

ATO № 27

De 19 de dezembro de 2024

Regulamenta a concessão do Auxílio-Educação aos servidores efetivos da Câmara Municipal de Aracaju, disposto nos arts. 152-A a 152-D da Lei Complementar nº 169, de 16 de agosto de 2019 e suas posteriores alterações.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 20, inciso III, alíneas "a" e "g" do Regimento Interno:

RESOLVE:

- **Art. 1º.** A concessão de Auxílio-Educação, instituído pela Lei Complementar nº 208 de 18 de dezembro de 2024, aos servidores do Quadro de Pessoal Efetivo da Câmara Municipal de Aracaju CMA, observará o disposto neste Ato.
- **Art. 2º.** O Auxílio-Educação, vantagem pecuniária de natureza indenizatória, deve ser concedido, em pecúnia, na folha de pagamento do servidor CPE que tiver dependentes na faixa etária de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos de idade, e tem por objetivo oferecer aos dependentes dos servidores do Poder Legislativo de Aracaju condições de atendimento em creche, ou entidades equivalentes, pré-escolas e instituições de ensino até o ensino médio, para o custejo das mensalidades.

Parágrafo único. Terão este benefício assegurado os dependentes de servidores CPE que completarem 18 (dezoito) anos após o início do ano letivo em exercício, recebendo-o até o final do referido ano.



ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

- **Art. 3º.** Consideram-se dependentes para efeito da percepção do Auxílio-Educação, de que trata esta Lei:
 - I filhos;
- II enteados, caso a guarda unilateral seja em favor do cônjuge ou companheiro do servidor;
- **III -** crianças sob guarda unilateral ou tutela do servidor, comprovada mediante apresentação dos respectivos termos.
- **Art. 4º.** O Auxílio-Educação deve ser pago, mensalmente, no valor fixo de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais), por dependente.
- **Parágrafo único.** O valor previsto nesta Lei deve ser atualizado por ato da Presidência da Câmara Municipal de Aracaju, anualmente na data-base 1º de abril, pelo INPC Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou índice que o substitua, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras.
- **Art. 5º.** Sendo os cônjuges servidores da Administração Pública, em qualquer de suas esferas, o Auxílio-Educação deve ser concedido a apenas um; se não partilharem do mesmo teto, ao que tiver a guarda unilateral do dependente; sendo guarda compartilhada, ao que for servidor da Câmara Municipal de Aracaju.
- **Art. 6°** O Auxílio-Educação deve ser requerido ao Recursos Humanos, em requerimento próprio, ficando a concessão condicionada à:
- I entrega de certidão de nascimento do dependente, termo de guarda unilateral ou outro comprovante expedido judicialmente;
- **II –** comprovante de matrícula do dependente em instituição de ensino regular como creche, ou entidade equivalente, pré-escola e escola.
- **III** preenchimento de formulário padrão no qual constará a declaração de que o cônjuge ou convivente não percebe benefício idêntico por qualquer órgão da Administração Pública.
- §1º para permanecer percebendo o auxílio, o servidor CPE deve apresentar ao setor de Recursos Humanos da CMA, até o dia 10 de janeiro de cada ano, comprovante de matrícula do dependente em instituição de ensino regular como creche, ou entidade equivalente, pré-escola e escola;



§2º na impossibilidade justificada da apresentação do documento estabelecido no parágrafo anterior, pode o servidor CPE apresentar, no mesmo prazo, documento hábil à comprovação do vínculo do dependente com instituição de ensino em que esteja matriculado, devendo o comprovante de matrícula ser entregue em até 30 dias ou em prazo estabelecido pelo Recursos Humanos.

- Art. 7º O Auxílio-Educação, creditado em folha de pagamento, será devido:
 - I a contar da data do requerimento administrativo;
- II quando pendente de providência a encargo do requerente, a contar da data em que houver certidão de regularização do pedido.
- **Art. 8º.** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 2 de janeiro de 2025.

Palácio Graccho Cardoso em Aracaju, 19 de dezembro de 2024.

RICARDO VASCONCELOS

Presidente

Assinado por 1 pessoa: RICARDO VASCONCELOS SILVA